# CÂMARA MUNICIPAL



# DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 48/97

**PROJETO N.º 06/97** 

DE RESOLUÇÃO

**INTERESSADO** 

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ASSUNTO Di	spõe sobre a realização de audiências publicas
me	nsais pela Câmara Municipal <sub>de</sub> Itapevi
	Autor: FLAUDIO AZEVEDO LIMAS
	arginizado

PORTALIADO

- Estado de São Paulo -

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Dispõe sobre a realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Itapevi"

- Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Interno e dispõe sobre realização de audiência pública mensal para a Câmara Municipal de Itapevi.
- Art. 2° O Plenário da Câmara Municipal de Itapevi transformar-se-á, mensalmente, em Comissão Geral para, em audiência pública, debater com todos os segmentos da sociedade Itapeviense assuntos de relevante interesse coletivo.
- § 1.º A Mesa baixará Ato, ouvido o Plenário, determinando o dia da semana e horário em que se realizará obrigatoriamente a audiência mensal.
- § 2.° A audiência pública a que se refere o "Caput" deste Artigo, poderá ser realizada em qualquer localidade do Município de Itapevi.
- Art. 3° A Mesa indicará previamente pauta local para a realização da audiência pública da Comissão Geral.
- § 1.º Para dar cumprimento ao que dispõe o "caput" deste artigo, a Mesa ouvirá os segmentos da comunidade Itapeviense interessados em sua realização.
- § 2.° Os segmentos organizados de que trata o parágrafo anterior, deverão indicar representantes para participarem do debate na audiência pública da Comissão Geral.
- Art. 4.° As normas sobre a realização da audiência pública da Comissão Geral, cumprindo os preceitos estabelecidos nesta Resolução, serão baixadas pela Mesa, ouvido o Plenário.
- Art. 5.º Aplicam-se, para a realização de audiências públicas pela Comissão Geral, nos casos não previstos nesta Resolução, o disposto no artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapevi.



Art. 6.° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de

outubro de 1.997.

FLÁUDIO AZEVEDO LIMAS

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira busca ansiosa uma participação efetiva para reforçar suas reivindicações e anseios.

Tal projeto - AUDIÊNCIA PÚBLICA MENSAL - não tem outra intenção a não ser de conjugar a democracia representativa com a democracia participativa.

O vereador representa sua comunidade. Por isso nosso trabalho deve ser auxiliado diretamente pela sociedade organizada. Isto é uma demonstração clara de o Poder Legislativo e o conjunto da sociedade civil organizada podem somar esforços num auxílio múltiplo e democrático.

Dentro do moderno conceito de democratização e participação popular, a democracia representativa, através da qual o povo nos delega poderes, deve ceder espaços e compreender a abertura do Poder Legislativo como um ato política de fortalecimento desta instituição, somando democracia participativa onde o povo de forma concreta participa deste Poder, auxiliando-nos, fiscalizando e, principalmente, contribuindo para a construção de uma sociedade efetivamente democrática.

A audiência pública mensal dará a dimensão do amadurecimento deste Poder e, ao mesmo tempo, possibilitará o crescimento político e o respeito no embate de idéias, mesmo que sejam antagônicas.

Senhores Vereadores, a Audiência Pública Mensal constituir-se-á em fonte de informação permanente dentro do universo de problemas que nosso Município apresenta e para as tarefas a serem realizadas.

A Audiência Pública Mensal não vai legislar, mas temos certeza absoluta que ela contribuirá par que nós vereadores possamos melhor cumprir nossa tarefa de legislar.

Nossas funções não serão diminuídas: serão acrescidas, fortalecidas e dignificadas.

Por fim, entendemos que, com a aprovação da Audiência Pública Mensal, a Câmara Municipal de Itapevi prestará um serviço exemplar também para outras Casas de Leis, demonstrando, na prática que na Câmara Municipal de Itapevi, de uma maneira mais clara, o povo tem o direito de participar concretamente no Poder.

SALA DAS SESSÕES, em

I landivaling

- Estado de São Paulo -

Parecer nº 32, de 1997 – Das comissões nºs I e II sobre o Projeto de Resolução nº 06/97

De autoria do nobre vereador FLAUDIO AZEVEDO LIMAS, dispõe sobre a realização de audiências públicas mensais pela Câmara Municipal de Itapevi e dá outras providências.

A propositura esteve em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

A presente iniciativa trata de matéria cuja competência enquadra-se dentro da esfera privativa do Poder Legislativo, satisfazendo as condições de legalidade e constitucionalidade à sua aprovação.

Com efeito, o inciso XVI do artigo 16 da Lei Orgânica do Município estabelece que é de competência privativa dos vereadores a iniciativa de lei ou resolução que disponha sobra a organização e funcionamento da Câmara Municipal.

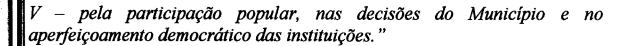
Tem-se assim que, satisfeitas cas condições de legalidade e constitucionalidade da presente iniciativa, nosso parecer é pela sua aprovação.

Quanto ao mérito da presente propositura, nosso parecer é também pela sua aprovação, já que trata-se de medida que visa a ampliação da participação popular nos rumos e na administração do município.

Nesse sentido a presente propositura atende o disposto no artigo 5°, inciso V da Lei Orgânica que assim determina:

"O município de Itapevi reger-se-á por esta Lei Orgânica, atendidos os princípios constitucionais e os seguintes preceitos:





Como se vê, o projeto atende os princípios norteadores do legislador constituinte, bem assim o anseio da população de Itapevi, razão pela qual o parecer desta relatoria é pela sua aprovação, devendo, feitas as anotações de estilo, ser remetido ao Plenário nos termos regimentais.

Sala das comissões, em 18 de Novembro de 1997

Comissão I

Flaudio Azevedo Limas - presidente

Maria Ruth Banholzet

Antonio Rodrigues da Silva

Valter Francisco Antonio

Luciano Oliveira Farias

Comissão II

doso Filho

Lineu Alberto de Goes

João Ferreira do Monte

Geone Xavier Pereira

Antonio

Paulo R

R. Brasilia de Abreu Alves, 200 -Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP 06694-270 - Fone: 426-4472/426-4997 - Fax: 426.5611